

Resolução Nº 4/2016, de 06 de maio de 2016

Altera o art. 4º da Resolução Nº 05/2014 deste Colégio, dispondo sobre a competência privativa do Procurador-Geral de Contas na distribuição processual.

O COLÉGIO DE PROCURADORES, ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a deliberação tomada no sentido de que à Procuradoria-Geral de Contas caberá a emissão de parecer nos processos relativos a autoridades congêneres da Administração Pública do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º – O art. 4º da Resolução Nº 05/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Ao Procurador-Geral de Contas compete privativamente a emissão de parecer nos processos de responsabilidade do:

- a) Governador;*
- b) Presidente da Assembleia Legislativa;*
- c) Presidente do Tribunal de Justiça;*
- d) Procurador-Geral de Justiça;*
- e) Presidente do Tribunal de Contas do Estado;*
- f) Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado;*
- g) Procurador-Geral do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado;*
- h) Defensor-Geral do Estado.*

Parágrafo 1º - Poderá o Procurador-Geral de Contas determinar, motivadamente e caso a caso, a distribuição normal dentre os membros dos processos que lhe sejam privativos.

Parágrafo 2º - Fica excepcionalmente facultada ao Procurador-Geral de Contas, desde que devidamente motivada e no estrito interesse institucional, a possibilidade de avocação de processos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, com as regras ora estabelecidas tendo efeito a partir da efetiva atualização do Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos – 3ª versão (DIPRO 3.0), devidamente certificada pela Secretaria.

Belém, 06 de maio de 2016

Felipe Rosa Cruz
Procurador-Geral de Contas

Antonio Maria Filgueiras Cavalcante
Procurador de Contas

Silaine Karine Vendramin
Procuradora de Contas

Guilherme da Costa Sperry
Procurador de Contas

Patrick Bezerra Mesquita
Subprocurador de Contas

Stephenson Oliveira Victer
Subprocurador de Contas

Deíla Barbosa Maia
Subprocuradora de Contas

Stanley Botti Fernandes
Subprocurador de Contas